

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO E
LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA Nº
FUMCULT/001/2019**

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda., sediada à Rua Artur Itabirano, nº 503, Bairro São José, Belo Horizonte - MG, Cep.:31275-020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.873/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sérgio Lúcio Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 978.750.076-15 e Carteira de Identidade nº MG-6.923.932 – SSP-MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato, oriundo de licitação, na modalidade pregão presencial, é a Contratação de empresa para locação e licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública, incluindo serviços de conversão, migração, implantação, treinamento, customizações, atualizações, manutenção e suporte mensal de sistemas informatizados para atender a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT, em Congonhas- MG., por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

1.3. Os serviços técnicos de locação e licença de uso de sistemas de informatizados de gestão pública serão prestados na sede da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, localizada à Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, município de Congonhas-MG - CEP: 36.415.000 - antigo prédio da Estação Ferroviária e remotamente.

1.4. Os softwares deverão funcionar nos equipamentos disponibilizados pela FUMCULT.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº FUMCULT/017/2018, Processo Administrativo nº FUMCULT/030/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/029/2018 e de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57 e inciso IV da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

4.2. No caso de eventual reajuste, nos moldes do que prevê o art. 40, inciso XI, c/c art. 55, inciso III da Lei 8.666/93, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, caso seja possível sua



Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



aplicabilidade e legalidade, mediante solicitação da Contratada, pareceres da Procuradoria Jurídica e Controle Interno.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$46.740,00 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta reais), que corresponderá ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da Contratada.
- 5.2. Os pagamentos serão em parcelas mensais, sendo que no ato da implantação do sistema será pago o valor de R\$1.710,00 (mil, setecentos e dez reais) e o restante será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$3.752,50 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando R\$45.030,00 (quarenta e cinco mil e trinta reais).
- 5.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, juntamente com as cópias da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;
- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 5.5. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias;
- 5.6. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 5.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;
- 5.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto à normas referentes ao pagamento à Contratada.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

04.122.0046.8001 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

000145 - Bloqueio.

A dotação orçamentária para o exercício de 2019 será informada oportunamente.


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2. O disposto no item 7.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

7.3. Pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

8.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

8.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

8.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Rescisão Contratual, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas no Contrato, na Lei 8.666/93, bem como no art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

8.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.1.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

8.1.20. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

9 - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

a) A prestação dos serviços deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº. FUMCULT Nº030/2018 – Pregão Presencial FUMCULT nº. 017/2018, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.

b) Executar os serviços descritos no Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

c) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial FUMCULT nº 017/2018, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

c) Anexar à Nota Fiscal/Fatura a Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991; Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

d) A contratada deverá realizar o saneamento e migração de base de dados dos sistemas legados.

e) Todos os sistemas e módulos deverão ser migrados e totalmente implantados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços entre as partes.

f) Caso a Contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

- g) O contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- h) A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
- i) A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros, arcar com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente Contrato.
- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- k) Disponibilizar todos os funcionários e técnicos para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia anuência da FUMCULT.
- m) Substituir, às suas expensas, os materiais que não estiverem aptos ou em condições de serem utilizados, para a prestação dos serviços.
- n) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.
- p) Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;
- q) A Contratada deverá elaborar em conjunto com a Administração da FUMCULT um plano de treinamento a todos os usuários dos sistemas. Este plano deverá conter um cronograma com previsão de capacitação de todos os módulos, definindo carga horária, local, equipamentos e materiais a serem utilizados. A empresa também deverá disponibilizar manuais de operação de cada sistema, além de fornecer certificado de participação ao final de cada módulo.
- r) A contratada deverá fornecer juntamente com a solução de software um equipamento servidor (hardware).
- s) O hardware e o sistema operacional instalado no servidor serão de responsabilidade da contratada, sendo a mesma responsável por comprar e renovar as licenças se for o caso. O hardware servidor deverá ser dimensionado, durante toda vigência do contrato, para atender todas as demandas de processamento do software. Quando necessário a contratada deverá fazer o upgrade deste servidor (hardware), sem nenhum custo operacional para FUMCULT. O software deverá funcionar nos equipamentos terminais disponibilizados pela FUMCULT, sem nenhum custo de licenças adicionais. O software deverá utilizar bancos de dados o qual deverá ser com a licença open Source ou com licença original paga fornecida sem custo adicional para a FUMCULT. O sistema operacional deverá ser com a licença open Source ou com licença original paga, fornecida sem custo adicional para a FUMCULT.
- 10.1. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante, exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 10.2. A contratada deverá atender a todos os itens descritos no Edital.
- 10.3. O sistema fornecido pela contratada deve ser integrado, visando agilização de fluxo e dos processos internos, evitando o retrabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

- a) Efetuar o pagamento mensalmente, após emissão por parte da Contratada dos relatórios de serviços prestados, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura;
 - b) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor do contrato.
 - c) Caberá à Contratante verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada na licitação.
 - d) Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
 - e) Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação dos serviços.
 - f) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
 - g) Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - h) Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
 - i) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 11.2. A Contratante reserva-se no direito de paralisar a prestação dos serviços, temporária ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.
- 11.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12- CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO TREINAMENTO

12.1. A Contratada deverá elaborar em conjunto com a administração da FUMCULT um plano de treinamento a todos os usuários do sistema. Esse plano deverá conter um cronograma com previsão de capacitação de todos os módulos, definindo carga horária, local, equipamentos e materiais a serem utilizados. A Contratada também deverá disponibilizar manual de operação do sistema, além de fornecer certificado de participação ao final de cada módulo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

- 13.1. A contratada deverá realizar o saneamento e migração de toda a base de dados dos sistemas legados incluindo o exercício atual.
- 13.2. A Migração de Dados é o processo de transferência dos dados corporativos dos sistemas existentes na Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo para a base de dados do aplicativo que será licitado;
- 13.3. Consistem também na validação dos dados, no processo de limpeza dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então), validação lógica e física dos dados e a adequação dos mesmos ao formato de dados utilizado pelo novo sistema;
- 13.4. Por fim, os dados extraídos e validados serão inseridos nas bases de dados do novo sistema;
- 13.5. Os serviços de implantação total do sistema deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- 13.6. Todos os serviços de saneamento e migração de dados deverão ocorrer num prazo total de **no máximo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços entre as partes;


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT





13.7. Os serviços de treinamento dos sistemas deverão ser executados no **prazo máximo de 60 (sessenta dias)** contados a partir da assinatura do contrato;

13.8. Os serviços de customização, manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção evolutiva se darão por um período de vigência do contrato.

14- CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

14.1. A contratada deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades da FUMCULT e dentro do escopo solicitado, contando com tele-atendimento, via número telefônico específico, bem como atendimento eletrônico via internet.

14.2. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à Solução implantada, exclusivamente em relação ao escopo do Edital;

14.3. Este suporte técnico deverá orientar e fornecer informações aos usuários quanto à utilização dos sistemas.

14.4. Os serviços de atendimento de suporte, remoto ou local, deverão ser em período 8x5 (Nos horários comerciais de segunda a sexta feira) no qual o início do atendimento ocorra da seguinte forma:

14.4.1. Prioridade 1 – parada total do sistema produtivo: 2 horas;

14.4.2. Prioridade 2 – sistema produtivo comprometido: 4 horas;

14.4.3. Prioridade 3 – Erro detectado numa funcionalidade: 1 dia;

14.4.4. Prioridade 4 – Problema de documentação: 2 dias.

14.5. **E o termo do atendimento se de no prazo estipulado abaixo, contado a partir do acionamento.**

14.5.1. Prioridade 1 – parada total do sistema produtivo: 4 horas;

14.5.2. Prioridade 2 – sistema produtivo comprometido: 10 horas;

14.5.3. Prioridade 3 – Erro detectado numa funcionalidade: 3 dias;

14.5.4. Prioridade 4 – Problema de documentação: 6 dias.

15- CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO RECEBIMENTO:

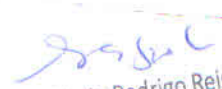
15.1. O recebimento provisório do serviço objeto deste Edital estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de execução dos serviços, obrigando-se a Contratada a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência.

15.2. O serviço será recebido definitivamente, por servidor, mediante termos circunstanciado, assinada pelas partes, após o decurso do prazo de observação (14.1) ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 55, inciso IV e art. 69 da Lei 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante.

16.2. A Contratada deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº. 100, do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT







- 16.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 16.4. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.
- 16.5. Compete à Contratante proporcionar à Contratada plenas condições para a prestação dos serviços.
- 16.6. A Contratante anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.7. A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 16.8. A Contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.
- 16.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº FUMCULT/017/2018, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.
- 16.10. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº FUMCULT/017/2018 e anexos que o integram.
- 16.11. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.
- 16.12. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$45.030,00 (quarenta e cinco mil e trinta reais).
- 16.13. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

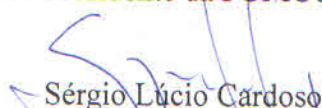
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 10 de janeiro de 2019.



Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT



Sérgio Lúcio Cardoso

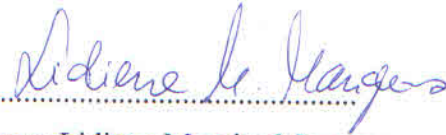
CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF.: 559.636.926-87

2. 

Nome: Lidiene Moreira Marques

CPF: 073.531.176-56